



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240054**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-039-PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230540**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED** e a empresa **F. DE AQUINO GALVAO LTDA.**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

**CONTRATADA**

A empresa **F. DE AQUINO GALVAO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.716.288/0001-56, estabelecida à AV ACESSO DOIS -591, PREMEM, Altamira-PA, CEP 68372-855, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FABIO DE AQUINO GALVÃO, residente na avenida Tancredo neves nº 3200, premem, Altamira-PA, CEP 68372-574, portador do CPF 832.170.702-59.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-039-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 061/2023, homologado em 23/10/2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-039-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230540.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 061/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças para a Secretaria Municipal de Educação, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074846	JUNTA DO CABEÇOTE - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	141,130	1.411,30
074850	FAROL DINATEIRO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ARTEB	UNIDADE	10,00	265,920	2.659,20
074853	CORREIA DO ALTERNADOR - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: GATES	UNIDADE	10,00	114,540	1.145,40
074854	LANTERNA TRASEIRA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: PRADOLUX	UNIDADE	10,00	201,890	2.018,90
074856	LIMPADOR DO PARABRISA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: VETOR	UNIDADE	20,00	100,300	2.006,00
074858	FAROL DE NEBLINA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ARTEB	UNIDADE	10,00	135,290	1.352,90
074859	PISCA ALERTA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: DNI	UNIDADE	10,00	149,760	1.497,60
074862	ESTABILIZADOR - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	282,250	2.822,50
074864	LAMPADA DO FAROL - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: HELLA	UNIDADE	20,00	20,290	405,80
074867	LAMPADA DO PISCA ALERTA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: HELLA	UNIDADE	20,00	5,020	100,40
074868	BUCHA DO ESTABILIZADOR - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	40,940	409,40
074870	CUICA DE FREIO DIANTEIRA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: MASTER	UNIDADE	10,00	319,810	3.198,10
074871	CUICA DE FREIO TRASEIRA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: MASTER	UNIDADE	10,00	333,570	3.335,70
074874	CHAVE DE RODA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	5,00	155,710	778,55
074877	MACACO HIDRAULICO 10 TONELADAS - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: BOVENAU	UNIDADE	5,00	452,950	2.264,75
074879	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: PARAFU Embalagem de 1 Litro	UNIDADE	20,00	20,060	401,20
074881	CRUZETA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	10,00	112,440	1.124,40
074882	LUZ DE PLACA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: HELLA	UNIDADE	10,00	57,380	573,80
074884	CHAVE DE SETA COMPLETA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: KOSTAL	UNIDADE	10,00	309,310	3.093,10
074885	IGNIÇÃO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	10,00	193,140	1.931,40
074886	FECHADURA DA PORTA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	10,00	223,010	2.230,10
074888	PALHETA LIMPADOR PARABRISA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: VETOR	UNIDADE	20,00	99,140	1.982,80
074889	MOTOR DO LIMPADOR DO PARABRISA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	423,380	4.233,80
074892	BRAÇO DO LIMPADOR DO PARABRISA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	202,010	2.020,10
074895	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO LIMPADOR PARABRISA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 - Marca.: RESERPLASTIC 2019.	UNIDADE	10,00	232,100	2.321,00
074900	MANGUEIRA FREIO A AR - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: JAMAICA	METRO	20,00	60,650	1.213,00
074902	VENTILADOR DO TETO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	20,00	296,250	5.925,00
074904	FUSÍVEL - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: HELLA	UNIDADE	20,00	1,270	25,40
074908	PEÇA AMORTECEDOR DIANTEIRO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	20,00	265,220	5.304,40
074909	PEÇA AMORTECEDOR TRASEIRO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	20,00	284,640	5.692,80
074912	PEÇA BARRA DE DIREÇÃO PRINCIPAL - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: DELLA ROSA	UNIDADE	10,00	883,150	8.831,50
074915	PEÇA BOMBA D'ÁGUA COMPLETA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	384,420	3.844,20
074917	PEÇA BRAÇO DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: DELLA ROSA	UNIDADE	10,00	299,750	2.997,50
074920	PEÇA CABO DE MOLGAÇÃO DAS MARCHAS - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	10,00	380,220	3.802,20



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



ANO 2019							
074929	PEÇA CARDAN COMPLETO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	1.632,860	16.328,60		
074930	PEÇA CILINDRO DE FREIO DIANTEIRA - MICRO ESCOLAR V W NEOBUS MINI 8.160 -ANO 201 - Marca.: TRW ANO 2019	UNIDADE	10,00	227,440	2.274,40		
074932	PEÇA CRUZETA CARDAN - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	10,00	121,770	1.217,70		
074933	PEÇA CUBO DE RODA DIANTEIRO COM SEIS FUROS - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 - Marca.: HF	UNIDADE	10,00	833,290	8.332,90		
074936	PEÇA FEIXE DE MOLA DIANT - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	1.626,100	16.261,00		
074938	PEÇA HIDROVACUO COMPLETO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	10,00	790,310	7.903,10		
074940	PEÇA KIT EMBREAGEM - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: SACHS	KIT	5,00	2.599,990	12.999,95		
074942	PEÇA LONA FREIO TRAS - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS M INI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	15,00	164,920	2.473,80		
074943	PEÇA LUVAS ELASTICAS DA PONTA DO CARDAN - MICRO ESC OLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -A - Marca.: BZ AUTOMOTIVE ANO 2019	UNIDADE	10,00	460,940	4.609,40		
074948	PEÇA PAINEL DIANTEIRO COMPLETO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160-ANO2019 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	5,00	2.381,190	11.905,95		
074949	PEÇA PINÇA DE FREIO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: MASTER PARTS	UNIDADE	10,00	1.164,470	11.644,70		
074952	PEÇA RADIADOR - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	5,00	2.378,970	11.894,85		
074954	PEÇA RELOGIO HORIMETRO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: VDO	UNIDADE	10,00	193,610	1.936,10		
074958	PEÇA BRAÇO DO RETROVISOR - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: BEPO	UNIDADE	10,00	153,730	1.537,30		
074965	PEÇA CABO DE EMBREAGEM - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MI NI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	10,00	208,770	2.087,70		
074968	PEÇA CUBO DE RODA TRASEIRO COM SEIS FUROS - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.16 - Marca.: HF	UNIDADE	10,00	825,990	8.259,90		
074972	MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019						
074972	PEÇA TAMBOR DE FREIO TRASEIRO C/ 6 FUROS - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.16 - Marca.: HF	UNIDADE	10,00	789,370	7.893,70		
074974	MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019						
074974	PEÇA TURBINA DO MOTOR - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MI NI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: MASTER PARTS	UNIDADE	5,00	2.814,790	14.073,95		
074985	PEÇA ESPELHO RETROVISOR COMPLETO - MICRO ESCOLAR V W NEOBUS MINI 8.160 -ANO2019 - Marca.: BEPO	UNIDADE	10,00	565,910	5.659,10		
074988	PEÇA PARA CHOQUE DIANTEIRO - MICRO ESCOLAR VW NEOB US MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	1.416,220	14.162,20		
074990	PEÇA PARA CHOQUE TRASEIRO - MICRO ESCOLAR VW NEOB US MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	1.017,980	10.179,80		
074992	PEÇA PARA BRISA DIANTEIRO - MICRO ESCOLAR VW NEOB US MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: FANAVID	UNIDADE	5,00	2.324,270	11.621,35		
074994	PEÇA PARA BRISA TRASEIRO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 -ANO 2019 - Marca.: FANAVID	UNIDADE	10,00	1.140,900	11.409,00		
074996	PEÇA JANELAS LATERAIS - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MIN I 8.160 -ANO 2019 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	15,00	297,650	4.464,75		
102560	BUZINA - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS MINI 8.160 - ANO 20 19 - Marca.: VETOR	UNIDADE	10,00	143,460	1.434,60		
102575	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO - MICRO ESCOLAR VW NEOBUS M INI 8.160-ANO 2019 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	10,00	48,990	489,90		
					VALOR GLOBAL R\$	286.009,90	

O valor deste contrato, é de R\$ 286.009,90 (duzentos e oitenta e seis mil, nove reais e noventa centavos).

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- 3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;
- 3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

#### 3.2.1 - São obrigações da Contratante:

- 3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O contrato terá vigência após a assinatura do mesmo, iniciando em 20 de fevereiro de 2024 extinguido-se em 31 de dezembro de 2024.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.



## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED - Contratante, mediante nomeação dos servidores: RODOLFO KLEGIN – CPF: 017.906.382-08 (TITULAR) e VALÉRIA OTONI SOUSA – CPF: 018.048.142-88 (SUBSTITUTA) - Portaria nº. 014/2024 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

**PARTICIPANTE: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED.**

*Exercício 2024 Atividade 1401.121220004.2.058 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 286.009,90 .*

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**12.1 - AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de



Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a





reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 20 de Fevereiro de 2024

---

**GRIMÁRIO REIS NETO**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**F. DE AQUINO GALVAO LTDA**  
CNPJ 04.716.288/0001-56  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_